



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei n.º 001/2026, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Conselheiros Tutelares e do Procurador Geral, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 001/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Conselheiros Tutelares e do Procurador Geral, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

1. DO ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA ANÁLISE DO MERITO

Conforme decisões mencionadas abaixo – e anexadas a este relatório, há o entendimento que a fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal e Procurador Geral, só pode ser realizado, respeitando-se o princípio da **anterioridade**, ou seja, aprovado em uma legislatura, para vigorar na próxima, desde que fixado em até 180 dias do término do mandato.



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

- **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR:**
 - 1) Acórdão nº 875/24 - Tribunal Pleno.
 - 2) Acórdão nº 1159/25 - Tribunal Pleno.

- **Supremo Tribunal Federal – STF:**
 - 1) Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1.292.905 – Mato Grosso do Sul.
 - 2) Recurso Extraordinário 1.236.916 – São Paulo.
 - 3) Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.275.788 – São Paulo.
 - 4) Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.426.249 – São Paulo.

Ressalto que o Agravo Regimental 1.292.905 do Supremo Tribunal Federal – STF, reforça que o Procurador Geral do município, também sobre a vedação da fixação de subsídio dentro da mesma legislatura.

Embora a questão possa ser revisitada no julgamento do RE 1.344.400 (Rel. Min. André Mendonça, paradigma do Tema 1.192 da repercussão geral), o entendimento até agora adotado pela Suprema Corte Brasileira, é no sentido de que a remuneração de quaisquer agentes políticos deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação.

2. DAS CONCLUSÕES

Assim, em análise ao rol de legislações vigentes, observo flagrante inconstitucionalidade ao referido projeto de lei, tal como está proposto, uma vez que se trata de fixação de subsídio de agente político (vereador), dentro da mesma legislatura, sendo vedado por lei e por jurisprudências citadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela reprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2025.

EDUARDO DE	Assinado de forma
PAULA	digital por EDUARDO DE
SCHULZ:075132	PAULA
72980	SCHULZ:07513272980
	Dados: 2026.01.19
	09:03:59 -03'00'

Eduardo De Paula Schulz
Relator